



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**

**CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG.**

A Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho-MG, na Rua João Antônio Carvalhais, nº 351, Bairro Centro, 39.170-000, inscrito no CNPJ sob o Nº: 07.061.751/0001-67, por intermédio de seu Agente de contratação, Sra. Débora Carla de Miranda Almeida, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de CREDENCIAMENTO, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar empresas do ramo de Alimentação-Restaurantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

**LOCAL:** O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**1. DO OBJETO:**

O presente edital tem por objeto credenciamento de Restaurantes para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Rio Vermelho – MG.

O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

**2. DAS CONDIÇÕES:**

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas devidamente qualificadas de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

Não poderão participar deste credenciamento:

Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Câmara Municipal.

Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção:

Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, todos deste edital.

O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será até 31/12/2025 e iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento.

As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item

### **4 - DADOCUMENTAÇÃO:DOCUMENTAÇÃODEHABILITAÇÃO:**

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

### **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.**

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- registro comercial no caso de firma individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

## **CAPACIDADE TÉCNICA:**

Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital.

## **DEMAIS DOCUMENTOS:**

As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

## **5 – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:**

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula item 4.

5.2. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

5.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Câmara Municipal.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6 – DO PRAZO RECURSAL:**

O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial da Câmara.

O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

## **7 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

Deverão firmar com a Câmara Municipal de Rio Vermelho termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

Caso seja credenciada mais de uma empresa por item, a equipe técnica da Câmara Municipal de Rio Vermelho, compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.

Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da Câmara Municipal de Rio Vermelho fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

**8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	REFEIÇÃO (COM OU SEM BALANÇA) (ALMOÇO OU JANTAR) INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOA: DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02 TIPOS DE PRATOS PRINCIPAIS (CARNE) SENDO 01 (UMA) DE CARNE BRANCA (PEIXE OU FRANGO), ARROZ BRANCO; FEIJÃO; NO MÍNIMO 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS (LEGUMES, VERDURAS REFOGADAS, FRITAS OU ASSADAS); COM NO MÍNIMO 700G (INCLUINDO 01 REFRIGERANTE LATA (DE PRIMEIRA LINHA, NORMAL, DIET/ZERO) - CONTENDO NO MÍNIMO 350 ML; OU 01 SUCO DE FRUTA OU DE POLPA. (SUGESTÃO: GOIABA, LARANJA, TANGERINA, ABACAXI, ACEROLA, CAJU E MARACUJÁ) - CONTENDO 300 ML. - AS REFEIÇÕES SERÃO DISPONIBILIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE. – A EMPRESA TERÁ QUE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PERANTE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	UN	100		

No que se refere ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente á empresas do ramo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.002.01.031.0001.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 26 - 1500000

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

## **9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período de abertura (após a publicação) a 31/12/2025

A Câmara Municipal convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

O contrato de credenciamento será enviado às empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Câmara Municipal de Rio Vermelho, situada a Rua João Antônio Carvalhais, nº 351, Bairro Centro, 39.170-000 – Rio Vermelho-MG.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica da Câmara Municipal de Rio Vermelho, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

– O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será após a publicação até 31/12/2025.

Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência até 31/12/2025.

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/93.

Fica reservada à Câmara Municipal de Rio Vermelho, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

Será descredenciado a critério da Câmara Municipal de Rio Vermelho a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Rio Vermelho, 15 de abril de 2025

Débora Carla de Miranda Almeida

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 008/2025

Credenciamento: 002/2025

Secretaria Requisitante: Diretoria Geral – Licitação e Compras

### II. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “a”)

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ALMOÇO E JANTAR, NO SISTEMA SELF-SERVICE E TIPO MARMITEX, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, SEGUNDO A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG.

2.2. Dos serviços: A execução dos serviços de fornecimento de refeições deverá ser realizada conforme a demanda da Administração, de forma contínua, visando atender às necessidades nutricionais dos beneficiários. As condições são as seguintes:

- As refeições deverão ser preparadas com ingredientes frescos, respeitando as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- O fornecimento das refeições deve atender a critérios de qualidade, incluindo aspectos nutricionais, sanitários e de sabor, conforme especificações a serem definidas;
- A empresa credenciada deverá apresentar, mensalmente, relatórios de fornecimento, incluindo quantidade de refeições fornecidas;
- A conferência das faturas será de responsabilidade da Câmara Municipal.

2.3. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	REFEIÇÃO (COM OU SEM BALANÇA) (ALMOÇO OU JANTAR) INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOA: DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02 TIPOS DE PRATOS PRINCIPAIS (CARNE) SENDO 01 (UMA) DE CARNE BRANCA (PEIXE OU FRANGO), ARROZ BRANCO; FEIJÃO; NO MÍNIMO 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS (LEGUMES, VERDURAS REFOGADAS, FRITAS OU ASSADAS); COM NO MÍNIMO 700G (INCLUINDO 01 REFRIGERANTE LATA (DE PRIMEIRA LINHA, NORMAL, DIET/ZERO) - CONTENDO NO MÍNIMO 350 ML; OU 01 SUCO DE FRUTA OU DE POLPA. (SUGESTÃO: GOIABA, LARANJA, TANGERINA, ABACAXI, ACEROLA, CAJU E MARACUJÁ) - CONTENDO 300 ML. - AS REFEIÇÕES SERÃO DISPONIBILIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE. – A EMPRESA TERÁ QUE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PERANTE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	UNI	100

2.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “b”)**

#### **3.1. Justificativa da Demanda**

3.1.1 A contratação de fornecimento de alimentação pronta para a Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG atende a diversas necessidades institucionais, logísticas e operacionais, contribuindo para o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos.

3.1.2 Justifica-se a aquisição para atendimento a eventos oficiais, sessões solenes, audiências públicas, recepção de autoridades, consultores, técnicos, palestrantes e demais representantes de entidades convidadas, bem como durante jornadas prolongadas de trabalho dos servidores e vereadores. A medida promove economia de escala, racionalização de recursos e maior eficiência nos serviços prestados, permitindo que a Câmara foque em sua missão institucional.

3.1.3 A oferta de alimentação também se mostra essencial em ocasiões que demandam a permanência de servidores e parlamentares no plenário ou em atividades de comissões por tempo prolongado, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo de trabalho, garantindo produtividade e bem-estar.

3.1.4 Considera-se ainda o apoio à realização de atividades institucionais desenvolvidas fora da sede da Câmara, como reuniões comunitárias, visitas técnicas, programas de participação cidadã e outras ações que exigem a presença de servidores e parlamentares em regiões afastadas do centro urbano. Nestes casos, o fornecimento de alimentação evita interrupções e garante a continuidade e eficiência das ações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

3.1.5 O fornecimento de refeições prontas, como marmitex ou por quilo, também se mostra relevante durante eventos de capacitação, palestras, cursos e treinamentos organizados pela Câmara, promovendo a concentração dos participantes, o fortalecimento da comunidade institucional e o aproveitamento pedagógico e técnico.

3.1.6 Em síntese, a contratação de empresa(s) para o fornecimento de alimentação pronta é uma medida estratégica que assegura a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, promovendo o bem-estar dos seus agentes públicos, otimizando recursos e garantindo a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, “c”)**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o CREDENCIAMENTO de empresas do ramo de restaurante que forneçam refeições do tipo especificado neste Termo de Referência. Isto porque, com a presença de prestadores de serviços vindos de outras localidades para prestação de serviços especificamente para a Câmara Municipal de Rio Vermelho, faz-se necessário o credenciamento que proporcione esse fornecimento de maneira rápida e eventual, conforme solicitações da autoridade da Câmara. Além disso, optou-se pela adoção de CREDENCIAMENTO, tendo em vista ser conveniente para a Câmara ter à disposição mais de um prestador dos serviços sem que haja também a obrigatoriedade de ter que utilizar dos serviços.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “d”)**

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços de fornecimento de alimentação aos beneficiários da Câmara Municipal de Rio Vermelho:

5.1. Sustentabilidade: Não há critérios específicos de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, tampouco requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso surjam normativos ou diretrizes que recomendem tais práticas durante o período de vigência do credenciamento, estes poderão ser incorporados mediante atualização do edital e ciência dos credenciados.

5.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do serviço e a necessidade de controle direto da qualidade da alimentação fornecida.

5.3. Garantia Contratual: Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação por credenciamento, com pagamento por demanda efetivamente realizada e sem adiantamento de recursos.

5.4. Normativos Aplicáveis: A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes normativos:

- a) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- b) Normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA, especialmente as relacionadas à manipulação e acondicionamento de alimentos;



- c) Leis trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- d) Demais legislações correlatas ao fornecimento de refeições prontas ao consumo.

5.5. Apresentação de Amostras: Tendo em vista a natureza do credenciamento e a diversidade de fornecedores que podem vir a ser habilitados ao longo de 12 (doze) meses, não será exigida a apresentação de amostras alimentares previamente à contratação. No entanto, a Administração desta câmara reserva-se o direito de realizar vistorias, fiscalizações e avaliações periódicas nos estabelecimentos credenciados, inclusive com coleta de amostras para verificação da qualidade, higiene e conformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

#### 5.6. Condições Essenciais à Execução

Os estabelecimentos credenciados deverão:

- a) Estar devidamente licenciados pelos órgãos de vigilância sanitária competentes;
- b) Manter instalações em condições adequadas de higiene e conservação;
- c) Disponibilizar cardápios com preços previamente tabelados (ou por quilograma, conforme o caso), com indicação clara dos itens ofertados;
- d) Permitir a fiscalização da Administração quanto à observância dos padrões de qualidade e segurança alimentar.

### **VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL (Art. 6º, inc. XXIII, “f”)**

6.1. O fornecimento das refeições será realizado sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Rio Vermelho, mediante requisição formal emitida por servidor designado, nos dias e horários previamente estipulados.

6.2. A prestação do serviço será feita nas dependências dos restaurantes credenciados, ou, quando aplicável, em regime de entrega (delivery) no endereço indicado na requisição, conforme opção prevista no edital de credenciamento.

6.3. As refeições fornecidas deverão estar em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes, acompanhadas de documento fiscal correspondente e de eventual controle de fornecimento definido pela Administração.

6.4. As refeições serão verificadas no momento da entrega quanto à quantidade, qualidade, temperatura e condições de higiene, podendo ser recusadas, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Em caso de rejeição da refeição fornecida, o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem custo adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.6. O recebimento do serviço prestado se dará: a) Provisoriamente, no momento do fornecimento da refeição, mediante conferência pelo servidor responsável; b) Definitivamente, por meio de atesto no controle de fornecimento e no respectivo documento fiscal, atestando a conformidade com os parâmetros exigidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

6.7. A data efetiva da prestação será considerada como aquela em que houver atesto da entrega e conformidade, servindo como base para fins de pagamento.

6.8. A contratada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má qualidade ou inadequação das refeições fornecidas, inclusive no tocante a danos à saúde dos consumidores.

6.9. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.

6.10. A empresa credenciada deverá manter todas as licenças sanitárias e autorizações exigidas pelos órgãos de fiscalização em situação regular durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A Câmara Municipal de Rio Vermelho designará um Gestor do Credenciamento, bem como um ou mais Fiscais Técnicos, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados.

7.2. O Fiscal deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na prestação dos serviços, tais como fornecimento de refeição fora dos padrões exigidos, higiene inadequada, atraso na entrega (quando for o caso), descumprimento de preços ou itens acordados, podendo solicitar à empresa as providências necessárias à correção das falhas, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.3. O credenciamento será executado de forma contínua e fiel pelas partes, observando-se as condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e nas requisições de fornecimento, sendo que a inexecução total ou parcial sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

7.4. Em caso de impedimento legal, suspensão temporária do fornecimento por motivo justificado, ou ordem formal de paralisação por parte da Administração, o prazo de vigência ou atendimento será ajustado conforme necessidade, com registro formal em termo de apostilamento.

7.5. As comunicações entre a Administração e os estabelecimentos credenciados devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema próprio), quando não exigida forma específica.

7.6. O órgão poderá convocar representante da empresa credenciada, sempre que necessário, para esclarecimentos ou adoção de medidas corretivas urgentes que garantam a continuidade e qualidade do fornecimento.

7.7. O Fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes durante a execução do serviço, determinando o que for necessário à correção de falhas ou desvios de padrão.



7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida na execução do objeto, ainda que decorrente de vícios ocultos ou falhas técnicas.

7.9. O fornecedor credenciado será responsável por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da má prestação dos serviços de alimentação, sendo esta responsabilidade indelegável e não mitigada pela atuação da fiscalização.

### **VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



**IX. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inc. XXIII, “h”)**

9.1. A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, II da Lei 14.133/2021, garantindo igualdade de condições a todos os interessados.

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “i”)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §4º e corresponde ao valor máximo aceitável total para o quantitativo especificado neste Termo de Referência, que é de R\$3.500 (três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo, de acordo com orçamentos fornecidos por possíveis fornecedores credenciados.

**XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inc. XXIII, “j”)**

01.001.002.01.031.0001.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 26 - 1500000

**XII. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Câmara Municipal de Rio Vermelho, na qualidade de CREDENCIANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados, conforme previsto neste Termo de Referência e nos termos do credenciamento;

12.1.2. Requisitar as refeições conforme a necessidade, dentro dos limites e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos atos de credenciamento;

12.1.3. Notificar, por escrito, o credenciado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção, substituição ou regularização às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio de servidor designado como fiscal e/ou gestor do credenciamento;

12.1.5. Efetuar o pagamento pelas refeições fornecidas, conforme comprovado por requisições ou vales de alimentação devidamente atestados pelo fiscal, observando o prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos do processo de contratação;

12.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Termo de Referência em decorrência de irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas;

12.1.7. Comunicar ao setor jurídico do Município sempre que houver inadimplemento grave por parte do credenciado, para adoção de medidas legais cabíveis;



12.1.8. Responder, no prazo legal, a eventuais requerimentos relacionados à execução do credenciamento, inclusive pedidos de reconsideração, reequilíbrio ou outros pleitos fundamentados;

12.1.9. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, bem como por danos a terceiros decorrentes de atos dos representantes, empregados ou prepostos do estabelecimento credenciado.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (art. 92, XIV e XVI da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. O restaurante ou empresa credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, nos seguintes termos:

13.1.1. Fornecer as refeições solicitadas pela Câmara Municipal, conforme padrões de qualidade, higiene, quantidade, cardápio, preço e condições definidos no ato de credenciamento;

13.1.2. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes das refeições fornecidas, conforme legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações do fiscal ou gestor do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos e providências necessários;

13.1.4. Corrigir, reparar ou substituir refeições fornecidas em desacordo com o padrão exigido, sem ônus para a Administração, no prazo determinado pelo fiscal;

13.1.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da prestação inadequada dos serviços de alimentação;

13.1.6. Apresentar, junto com a nota fiscal ou documento de cobrança, quando solicitado, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente;

13.1.7. Manter a regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas, sanitárias e comerciais durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento;

13.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o fornecimento das refeições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

13.1.9. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para sua habilitação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade sanitária e licenças de funcionamento;

13.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus funcionários, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

13.1.11. Garantir condições de higiene, salubridade e segurança alimentar durante o preparo e fornecimento das refeições;

13.1.12. Indicar preposto para representá-lo junto à Administração durante a execução do objeto, sempre que solicitado;

13.1.13. Permitir e colaborar com a fiscalização da execução dos serviços, inclusive fornecendo relatórios, comprovantes e quaisquer documentos solicitados pela Administração;

13.1.14. Não repassar, no todo ou em parte, a terceiros, as obrigações assumidas no credenciamento, salvo autorização expressa da Administração.

## **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Rio Vermelho/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Rio Vermelho/MG, 08 de abril de 2025.

---

Juliana Cristina Dias Leal Andrade

Diretora Geral do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**ANEXOII- DECLARAÇÃO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2025**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MUNICIPIO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO que:

a) conhece e aceita as condições de Credenciamento para CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG

b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	REFEIÇÃO (COM OU SEM BALANÇA) (ALMOÇO OU JANTAR) INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOA: DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02 TIPOS DE PRATOS PRINCIPAIS (CARNE) SENDO 01 (UMA) DE CARNE BRANCA (PEIXE OU FRANGO), ARROZ BRANCO; FEIJÃO; NO MÍNIMO 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS (LEGUMES, VERDURAS REFOGADAS, FRITAS OU ASSADAS); COM NO MÍNIMO 700G (INCLUINDO 01 REFRIGERANTE LATA (DE PRIMEIRA LINHA, NORMAL, DIET/ZERO) - CONTENDO NO MÍNIMO 350 ML; OU 01 SUCO DE FRUTA OU DE POLPA. (SUGESTÃO: GOIABA, LARANJA, TANGERINA, ABACAXI, ACEROLA, CAJU E MARACUJÁ) - CONTENDO 300 ML. - AS REFEIÇÕES SERÃO DISPONIBILIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE. – A EMPRESA TERÁ QUE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PERANTE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	UN	100		

Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**Nome da empresa**  
**Data, identificação e assinatura do interessado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**ANEXO III- COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MUNICIPIO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**ANEXO IV–DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024**

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MUNICIPIO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Câmara Municipal de RioVermelho,nos termos da Lei14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídicas em fins lucrativos declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo,emprego ou função de direção,chefia,assessoramento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

função de confiança na Câmara Municipal de Rio Vermelho, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com a Câmara Municipal de Rio Vermelho ou mesmo com o Município, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela

- DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso 055III do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de jovem aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

**ANEXOV-TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATONº \_\_\_\_\_**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 002/2025**

A Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho-MG, na rua João Antônio Carvalhais, nº 351, Bairro Centro, 39.170-000, inscrito no CNPJ sob o Nº: 07.061.751/0001-67, neste ato representado pelo Presidente da mesa diretora, Sr. Daniel Francisco de Souza, CPF: xxxxxxxx doravante denominado CONTRATANTE e ..... (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, com base no processo de INEXIGIBILIDADE 002/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	REFEIÇÃO (COM OU SEM BALANÇA) (ALMOÇO OU JANTAR) INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOA: DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02 TIPOS DE PRATOS PRINCIPAIS (CARNE) SENDO 01 (UMA) DE CARNE BRANCA (PEIXE OU FRANGO), ARROZ BRANCO; FEIJÃO; NO MÍNIMO 02 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS (LEGUMES, VERDURAS REFOGADAS, FRITAS OU ASSADAS); COM NO MÍNIMO 700G (INCLUINDO 01 REFRIGERANTE LATA (DE PRIMEIRA LINHA, NORMAL, DIET/ZERO) - CONTENDO NO MÍNIMO 350 ML; OU 01 SUCO DE FRUTA OU DE POLPA. (SUGESTÃO: GOIABA, LARANJA, TANGERINA, ABACAXI, ACEROLA, CAJU	UN	100		



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

	<p>E MARACUJÁ) - CONTENDO 300 ML. - AS REFEIÇÕES SERÃO DISPONIBILIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE. - A EMPRESA TERÁ QUE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PERANTE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.</p>				
--	--	--	--	--	--

SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e integrada.

**CLÁUSULA SEGUNDA—AMPARO LEGAL:**

O presente termo é regido pela Lei Federal nº14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Administração pertinentes aos serviços ora credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA—DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços relacionados neste termo e seus anexos, serão prestados pela CONTRATADA, no Município de Rio Vermelho/MG.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.002.01.031.0001.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 26 - 1500000

## **CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Iniciar a prestação de serviços de acordo com necessidade solicitada pela Secretaria de Administração em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo: Cumprir a escala dos serviços estabelecidas pela Secretaria de Administração;

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Prestar os serviços em harmonia, obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria de Administração

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria de Administração sobre a execução do objeto deste termo, a

CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

A CONTRATADA fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devida pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

A CONTRATADA se obriga ainda a:

Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Câmara Municipal de Rio Vermelho.

Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

Comunicar a Secretaria de Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Câmara Municipal de Rio Vermelho;

## **DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

Notificar a Câmara Municipal de Rio Vermelho de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Rio Vermelho.

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados à Câmara Municipal de Rio Vermelho, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Câmara Municipal de Rio Vermelho o direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços ajustados;

Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

Avaliar o relatório de serviços apresentado pela CONTRATADA e conferir como relatório da Secretaria de Administração;

Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA até 30<sup>o</sup> dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados;

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A CÂMARA MUNICIPAL, através de sua Diretora Executiva fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das hospedagens fornecidas;

A CONTRATADA facilitará a Câmara Municipal de Rio Vermelho o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Câmara Municipal não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO:**

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GESTÃO: 2025 - 2026

No pagamento da CONTRATADA serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente termo será fiscalizado pela diretoria executiva da Câmara Municipal de Rio Vermelho, mediante serviço de supervisão, sempre zoda observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal sobre os serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os hóspedes, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

A CONTRATADA facilitará a Câmara Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Câmara Municipal de Rio Vermelho, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

-As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da Câmara Municipal exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA- DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:**

Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades e o mandamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA- DA VIGÊNCIA:**

O presente termo terá vigência de 31/12/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA- DO FORO:**

As partes elegem o Foro de Rio Vermelho/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Rio Vermelho/MG, ... de ..... de  
2025

---

CONTRATANTE

---



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERMELHO**

GESTÃO: 2025 - 2026

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_